



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.195 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº. 878 de 17 de Abril de 2015, visando reestruturar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o decorrer desta Lei.

Art. 2º - Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015, outrora alterados ou incluídos pela Lei Municipal Nº 932 de 09 de junho de 2016.

A



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Ficam incluídos os Artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F na Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º-A - A Coordenação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, executada pelo 1º Tesoureiro, ou em caso de impedimento do primeiro, pelo 2º Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos banco oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

A



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;

XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;

XII - Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;

XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

DO ORÇAMENTO

Art. 8º-B - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, auxiliado pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Assistência Social deverá na elaboração do orçamento evidenciar as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Incumbe aos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante:

I - aprovação da proposta orçamentária;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

DA CONTABILIDADE

Art. 8º-C - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º-D - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º-E - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DAS RECEITAS

Art. 8º-F - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal